

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

EDITAL SECULT-GBA Nº 04/2024

**SELEÇÃO DE ESPECIALISTAS PARA COMISSÕES DE AVALIADORES DOS PROJETOS
INSCRITOS NA LEI Nº 14.399/2022 – POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB
NO MUNICÍPIO DE GUARABIRA - PARAÍBA**

A Prefeitura Municipal de Guarabira (PB), por intermédio da sua Secretaria de Cultura e Turismo e com base na Lei nº 14.399/2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), objetivando a transparência, a isenção e a democratização no processo de avaliação das propostas inscritas nos editais da PNAB no município, no ano 2024, torna público que estão abertas as inscrições destinadas à SELEÇÃO PARA COMISSÕES DE AVALIADORES, voltadas à seleção de profissionais comprovadamente especializados para avaliar e pontuar as propostas artístico-culturais inscritas em três editais de chamamento público para Fomento à Cultura; para Subsídios a Espaços de Cultura; e para Premiação de Pontos de Cultura.

1. DO OBJETO

1.1 O Edital para Comissões de Avaliadores prevê a seleção e contratação de 06 (Seis) profissionais, especialistas em atividades do setor cultural, sendo:

I – Quatro (04) profissionais, pessoas físicas ou jurídicas, com experiência, prática e sobretudo o conhecimento abrangente no setor cultural, com potencial capacidade de analisar projetos e/ou propostas de qualquer segmento da cultura e das artes;

II – Dois (02) profissionais, pessoas físicas ou jurídicas, preferencialmente com experiência e conhecimento da Política Nacional Cultura Viva (PNCV), instituída pela Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014, ou que tenha trajetória ligada às culturas populares tradicionais.

1.2. Cada proponente deverá indicar, no Formulário de Inscrição (conforme modelo no Edital 01), a sua área de atuação e em qual das duas modalidades pretende se inscrever, como avaliador(a) de propostas em todas as áreas do setor cultural ou avaliador(a) das propostas inscritas no edital de Premiação Pontos de Cultura (Cultura Viva);

1.3. Proponentes inscritos na modalidade Todas as Áreas, em caso de seleção, irão avaliar apenas as propostas inscritas no edital de Fomento Cultural (Secult-GBA nº 01/2024) e Edital de Subsídio para Espaços de Cultura (Secult-GBA nº 02/2024).

1.4. Proponentes inscritos na modalidade de Premiação Pontos de Cultura (Cultura Viva), em caso de seleção, irão avaliar apenas as propostas inscritas no Edital de Premiação Pontos de Cultura (Secult-GBA nº 03/2024).

LEI ALDIR BLANC EM GUARABIRA-PB
(PNAB – POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC)

1.5. Recomenda-se que, antes da inscrição, os proponentes leiam atentamente os editais mencionados nos itens anteriores (1.3 e 1.4), disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Guarabira (<https://www.guarabira.pb.gov.br/>) , a fim de terem um conhecimento prévio do trabalho de avaliação que terão sobre cada um deles, inclusive os anexos com critérios de avaliação, conforme cada caso.

1.6. Os trabalhos serão avaliados individualmente, por meio de tabela com as propostas dos inscritos em cada um dos editais 01, 02 e 03 da Lei PNAB em Guarabira. As atividades serão registradas em ata.

1.7. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo poderá convocar, caso necessário, reunião presencial ou remota entre os membros avaliadores de qualquer uma das duas comissões, havendo necessidade de nova avaliação em casos de eventuais empates de notas ou qualquer outra situação que se fizer necessária.

2. DOS RECURSOS E PAGAMENTOS

2.1. Cada selecionado receberá, em parcela única e após a entrega do trabalho de avaliação geral e final dos inscritos, o valor de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), independente do número de projetos inscritos para avaliar.

2.2. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – 13.39232009.2148 – Ações Incentivo a Atividades Artísticas e Culturais-Aldir Blanc

II – 2.719 – Transferência Política Nacional Aldir Blanc Fomento à Cultura – Lei nº 14.399/2022

2.3. Os valores com obrigações tributárias, de acordo com as alíquotas previstas na legislação, vigentes à época do pagamento, poderão ser retidos na fonte, incidindo sobre o valor bruto a ser repassado aos beneficiários.

3. DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

3.1. O edital é aberto para pessoas físicas e também jurídicas, com experiência e/ou conhecimento comprovados em todas as áreas do setor cultural, e para outras que tenham trajetória ligada às culturas populares tradicionais (preferencialmente com experiência e conhecimento da Política Nacional Cultura Viva – PNCV), conforme a sua modalidade de inscrição.

3.2. A inscrição é aberta apenas para especialistas de qualquer município do estado da Paraíba, inclusive do município de Guarabira que se disponibilizem a participar APENAS deste edital da Lei PNAB em Guarabira.

3.3. Os proponentes, no ato da inscrição, deverão mencionar um pequeno histórico das atividades na sua área de atuação ou outras áreas artísticas, anexando no Formulário de Inscrição um arquivo em PDF com a comprovação do(s) mesmo(s), podendo ser imagens

fotográficas, indicação de links, clipping jornalístico e/ou de mídias sociais, podendo ainda incluir declarações ou certificados de instituições ou locais onde realizou atividades correlatas, ou qualquer outro documento comprobatório.

3.4. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do(a) proponente.

4. DOS IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO

4.1. As pessoas inscritas neste instrumento, para o trabalho de avaliadores, não poderão se inscrever em qualquer outro edital da Lei PNAB no município de Guarabira, no ano 2024.

4.2. Fica também vedada a participação de pessoas que:

I – tenham participado diretamente da etapa de elaboração deste edital;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração deste instrumento;

III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.3. Membro do Conselho Municipal de Política Cultural somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas nos itens anteriores.

4.4. Em caso de proponentes que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de participar aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas acima.

5. DA GARANTIA DE COTAS

5.1. Do volume total das pessoas selecionadas, será priorizada a garantia de cotas com até 50 % (cinquenta por cento) como forma de ações afirmativas de ordem étnica-racial, bem como Medidas de Acessibilidade, distribuídas nas seguintes proporções:

I – Mínimo de uma vaga para Pessoa Negra;

II – Mínimo de uma vaga para Pessoa Indígena;

III – Mínimo de uma vaga para Pessoa com Deficiência.

5.2 - Os proponentes que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas), indígenas e deficientes concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja: concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas.

I – Proponentes de cor negra (pretos e pardos), indígenas e deficientes optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja: serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota;

II - Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação;

III - No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas;

IV - Caso não haja outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação;

V - Para concorrer às cotas, o(a) proponente deverá autodeclarar-se no ato da inscrição, anexando a autodeclaração étnico-racial ou de Pessoa com Deficiência, num arquivo em PDF conforme modelos do **Anexo 2**.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. As inscrições estão abertas pelo período de 30 de agosto de 2024 até às 23h59m do dia 16 de setembro de 2024, e somente poderão ser feitas de modo online com o preenchimento do Formulário de Inscrição disponível no site da Prefeitura Municipal de Guarabira. (<https://www.guarabira.pb.gov.br/>) . Antes de se inscrever, recomenda-se uma leitura do **Anexo 1** deste edital, o qual contém os dados orientadores para o preenchimento do formulário online.

6.2. Compreende-se, como PROPONENTE, a Pessoa Física ou Jurídica que assume a responsabilidade legal pela proposta inscrita.

6.3. No preenchimento da Ficha de Inscrição, o(a) proponente deverá responder a todos os campos em aberto, bem como o envio dos anexos solicitados. Antes de se inscrever, recomenda-se uma leitura do **Anexo 1** deste edital, o qual contém os dados orientadores para o preenchimento do formulário online.

7. DA AVALIAÇÃO

7.1. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Guarabira, por meio de portaria, indicará 03 (três) integrantes da sua própria estrutura, da coordenação da Lei PNAB no município e do Conselho Municipal de Política Cultural para fazer a seleção dos candidatos inscritos neste edital, considerando a excelência curricular e o perfil profissional acadêmico ou comprovadamente empírico, bem como a trajetória profissional dos participantes.

7.2. Antes de avaliar as propostas na Ampla Concorrência, os membros da comissão de avaliação farão a análise das pessoas inscritas nas categorias destinadas às cotas.

7.3 Os membros Comissão farão a análise das pessoas inscritas na opção Cotas, de acordo com os mesmos critérios de excelência, trajetória profissional e capacidade comprovada para análise de propostas artísticas.

7.4. O percentual mínimo para cada categoria de cotas, neste edital, é abrangente para o total das 06 seleções previstas, independente da opção por qualquer uma das duas modalidades de inscrição (Cultura Viva ou Todas as Áreas), podendo ocorrer de ter mais cotas em um determinado módulo ou nenhuma cota em outro, conforme a demanda de inscrições nas três categorias de cotas.

8. DA SELEÇÃO

8.1. O resultado será divulgado no Diário Oficial do Município e na página da Lei PNAB em Guarabira, localizada no site da Prefeitura Municipal de Guarabira (<https://www.guarabira.pb.gov.br/>).

8.2. Os agentes selecionados que eventualmente venham manifestar desistência, ou que tenham qualquer impedimento para receber os recursos, serão automaticamente substituídos pelo suplente imediato, conforme a ordem de classificação.

9. DA INTERPOSIÇÃO EVENTUAL DE RECURSO

9.1. Os proponentes não selecionados terão um prazo de 03 dias úteis, a contar da data de divulgação do resultado, para recorrer ou contestar qualquer seleção que esteja fora dos requisitos ou critérios deste edital.

9.2. O recurso deverá ser devidamente elaborado, datado e assinado pelo interessado, o qual deverá fundamentar e comprovar a consistência de suas alegações.

9.3. Para proponentes que residam fora do município de Guarabira, o recurso poderá ser encaminhado, dentro do devido prazo, para o endereço eletrônico pnab.gba@gmail.com

9.4. Para proponentes com residência no município de Guarabira, o recurso poderá ser encaminhado também por e-mail ou, a critério, presencialmente protocolado na sede

da Secretaria de Cultura e Turismo de Guarabira, localizada no endereço: Estação Ferroviária de Guarabira, S/N, Bairro Esplanada, Cep: 58.200-000, Guarabira PB – no horário das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h, nos dias úteis e horário de funcionamento da prefeitura municipal.

9.5. Eventuais recursos ou contestações serão analisados, caso necessário, pela Procuradoria Jurídica do Município, mediante suporte da comissão de avaliação das candidaturas e da Secretaria de Cultura e Turismo, no que couber.

9.6. Após análise, a Procuradoria Jurídica emitirá parecer opinando pela procedência ou não do recurso interposto pelo participante.

10. DO TERMO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

10.1. Após a divulgação do resultado e dos prazos recursais, a Secretaria de Cultura e Turismo convocará os candidatos selecionados para que apresentem os documentos necessários à abertura do processo de pagamento – tais como Certidões Negativas, cópias de documentos pessoais e/ou jurídicos, e assinatura do Termo de Execução, encaminhados por e-mail eletrônico ou presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, nos dias úteis e horário de funcionamento da prefeitura.

10.2. O Termo de Execução corresponde ao documento a ser assinado pelo agente selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

10.3. Após a assinatura do Termo de Execução, o agente contemplado estará apto a realizar os serviços e receber os recursos.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Guarabira, bem como a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de qualquer responsabilidade civil ou penal.

11.2. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site oficial da Prefeitura Municipal de Guarabira, sua página referente à Lei PNAB e publicações no Diário do Município.

11.3. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital.

11.4. Outras informações podem ser solicitadas junto à Secretaria de Cultura e Turismo do município de Guarabira, através do Email pnab.gba@gmail.com

12. DOS ANEXOS

12.1. - Todos os anexos que compõem este Edital, aqui mencionados, encontram-se disponíveis na página da Lei PNAB em Guarabira, localizada no site <https://www.guarabira.pb.gov.br/>, com a seguinte numeração e titulação:

Anexo 1 - Dados para preenchimento de formulário

Anexo 2 – Autodeclarações

Anexo 3 - Declaração de Residência

Guarabira, 28 de Agosto de 2024.

Tarcísio de Sousa Pereira
Secretário de Cultura e Turismo de Guarabira